



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Prça Cel. Theodoro Coelho, 37 - Centro - CEP 13149-000 - Fones: (12) 3671-3163 - 3671-1699
E-mail: camaramunicipal@camara.sp.gov.br www.camaramunicipal.sp.gov.br
CNPJ nº 01.208.243/0001-82

PROJETO DE Lei nº 52/19

Regime de Urgência: () SIM () NÃO

Quórum de votação: () Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada - Dois Terços (2/3)

Interstício regimental: Não há

Parecer das Comissões: 19, 11, 19

Emendas: () Sim () Não

1ª Discussão/votação: 26, 11, 19

Resultado: Aprovado por unanimidade

2ª Discussão/votação: 26, 11, 19

Resultado: Aprovado por unanimidade

Autógrafo: 29, 11, 19

Veto: 1, 1

Sanção: 04, 12, 19



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 06 de novembro de 2019.

Ofício nº 714 /2019 – PMSLP



Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa o Projeto de Lei abaixo indicado, para deliberação em regime de urgência.

1 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Lagoinha/SP, que especifica"

No mais, solicito a Vossa Excelência que a tramitação da matéria ora encaminhada ocorra com celeridade para que possamos efetivar os procedimentos objetivados pela Administração dentro do cronograma previsto.

Colocando-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



Projeto de Lei nº 52, de 06 de novembro de 2019

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 58ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
26 / 15 / 19

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de
Cooperação Técnica com o Município de Lagoinha/SP,
que especifica"

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Lagoinha/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.167.111/000-25, com sede administrativa na Praça Pedro Alves Ferreira, 134, Centro – Lagoinha/SP – CEP: 12130-000, visando à instituição de abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei tem como objetivo o atendimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A instituição do abrigo, denominado "Casa Lar Regionalizada", será feita de maneira conjunta e indireta pelos Municípios, cujas responsabilidades, em especial às financeiras e fiscalizatórias, serão cumpridas de forma igualitária, conforme respectivo Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado e em consonância ao referido Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, cujo atendimento abrangerá as crianças e adolescentes em situação de risco residentes no âmbito da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 06 de outubro de 2019.


Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

N. Edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa estabelecer uma parceria com o Município de Lagoinha/SP visando à instituição de abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco residentes nesta Comarca, em cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios junto ao Ministério Público – Doc. anexo.

As crianças e os adolescentes de São Luiz e Lagoinha em situação de vulnerabilidade e risco social terão uma alternativa de local devidamente estruturado para serem atendidas e acolhidas por profissionais especializados.

A “Casa Lar Regionalizada” irá atender crianças e adolescentes de 0 a 12 anos, excepcionalmente adolescentes com idade superior a esta, que estão sob medidas protetivas dos respectivos municípios, servindo como local de acolhimento mais adequado, com acompanhamento de psicólogo, assistente social, cuidadores, e coordenador, promovendo o desenvolvimento enquanto eles estiverem aguardando o retorno para os seus lares de origem ou até serem inseridos em uma nova família.

A Casa Lar será instituída de forma conjunta pelos Municípios, cujas despesas serão custeadas de forma igualitária, e a execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, ou seja, através de contratação de instituição especializada.

A fiscalização estará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e respectivos Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes dos Municípios, com todo o apoio das Prefeituras Municipais.

Certamente será um grande desafio, mas não mediremos esforços para dar abrigo, carinho e atenção para as crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento.

Contando com a colaboração dessa E. Casa, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Luiz do Paraitinga, aos 06 de novembro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Promotora de Justiça de São Luiz do Paraitinga, e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, pessoa jurídica de direito público, representada, neste ato, pela Prefeita Municipal, Sra. **Ana Lúcia Bilard Sicherle**, acompanhada do **Secretário de Justiça, Dr. Marcus Roberto da Silva**, a **Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Luiz do Paraitinga, Sra. Gisele Cristina Vieira**, e o **MUNICÍPIO DE LAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tiago Magno de Oliveira**, acompanhado do **Procurador Jurídico, Dr. Pedro Amaro Fernandes Neto**, e o **Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Lagoinha, Sra. Rosa Maria de Bússolo Cursino dos Santos**, autorizados pelo parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei n.º 7347/85 e art. 211, do Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito ao respeito, consistente, na forma do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é linha de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente a criação de serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art.88 que é diretriz da política de atendimento a sua municipalização;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5.º, parág. 6.º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985 e art. 211 da Lei n.º 8.069/90, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - Os Municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha reconhecem sua obrigação de instituir entidade de abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

DO OBJETIVO

Cláusula 2ª - Que a Entidade de Atendimento tem como objetivo geral abrigar temporariamente crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual, psicológica, de negligência e abandono, acolhendo crianças e adolescentes encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público, na forma da lei;

Cláusula 3ª - Que a provisoriedade consiste no espaço de tempo necessário para que se faça cessar a situação de risco da criança e do adolescente, com sua reinserção na família natural ou colocação em família substituta, respeitado o devido processo legal;

DA ESTRUTURA FÍSICA

Cláusula 4ª - Deve a Entidade ser construída em alvenaria, no formato de uma casa, proporcionando à criança e ao adolescente um ambiente familiar e acolhedor, em condições dignas de habitação, higiene e segurança, preservando a individualidade dos abrigados;

Cláusula 5ª - Que o Abrigo deverá ser construído ou instituído em imóvel já existente, de escolha dos Municípios, sendo de obrigação destes proporcionar alimentação, vestuário, material escolar e outros bens indispensáveis ao desenvolvimento das crianças e adolescentes;

Cláusula 6ª - Que o imóvel obrigatoriamente terá os seguintes cômodos: sala de TV, cozinha, banheiro feminino de uso exclusivo das abrigadas; banheiro masculino de uso exclusivo dos abrigados, banheiro social; quartos com capacidade para no máximo 4 (quatro) abrigados, quintal, horta, sala de brinquedos e leitura;

Cláusula 7ª - Que a Entidade preferencialmente será localizada próxima à Escola e Posto de Saúde, sendo responsabilidade dos Municípios efetivar o transporte dos abrigados no caso de elevada distância dos locais retro mencionados;

DA CAPACIDADE

Cláusula 8ª - Que a Entidade de Abrigo terá a capacidade inicial para 10 (dez) crianças, de idades entre 0 (zero) e 12 (doze) anos, podendo, em caso de extrema

mpsp
[Handwritten signatures]

necessidade, abrigar adolescentes ou quantidade maior de crianças, desde que encaminhados pelo Juízo da Infância e Juventude;

Cláusula 9ª - Que o abrigo de adolescente (com idade superior a 12 anos) será temporário, até que seja encaminhado à entidade adequada à sua idade;

DO PRAZO

Cláusula 10 - Que a Entidade entrará em funcionamento até o dia junho de 2020. Em caso de licitação deserta ou fracassada, prorroga-se o prazo até agosto de 2020.

Cláusula 11 – Até o mês de dezembro de 2019, os Municípios se comprometem a apresentar a legislação referente ao Consórcio entre os Município e orçamento para a implantação da entidade.

Cláusula 12 – Até o mês de fevereiro de 2020, os Municípios se comprometem a realizar a publicação do edital de chamamento público para a contratação de entidade para prestação de serviço de acolhimento institucional nos Municípios.

Cláusula 13 - Que, sendo descumprida a cláusula nº 10, será imposta pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida em favor do Fundo da Infância e da Adolescência, a ser empregado exclusivamente em futuras melhorias na Entidade de Abrigo;

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 14 - Que os Municípios manterão durante 4 (quatro) horas diárias um Assistente Social e um Psicólogo na sede do Abrigo, além de pessoas habilitadas para acompanhar por todo o dia e noite os abrigados, garantindo, também, sua segurança através de vigia externo;

Cláusula 15 - Que será garantida a assistência médica e odontológica aos abrigados, junto à rede municipal de atendimento, sendo obrigatória a realização de exame médico, assim que encaminhado à entidade;

DO PROJETO E DO ESTATUTO

Cláusula 16 - Que a elaboração do Projeto e do Estatuto da Entidade de Abrigo caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, obrigatoriamente prever, que são atribuições do dirigente da entidade: elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA); promover a matrícula dos abrigados na rede de ensino; acompanhar os abrigados nas reuniões escolares e nas consultas médicas e odontológicas; manter atualizada a ficha de atendimento da entidade, criação de um arquivo para cada criança e adolescente abrigado, contendo cópia de documentos pessoais e histórico médico e odontológico; obrigação de encaminhar ao Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente, relatório mensal das atividades realizadas e da adaptação dos abrigados e seu aproveitamento escolar; e viabilizar os demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando o superior interesse da criança e do adolescente;

Cláusula 17 - Que o Projeto será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente, cabendo, em caso de omissão, ao Município, com ciência e concordância do Ministério Público a elaboração do Projeto;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - O descumprimento de qualquer cláusula do presente importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), revertidos em favor do Fundo da Infância e da Adolescência do respectivo Município descumpridor, a ser

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

criado por lei municipal (se ainda não houver), para empregar exclusivamente em favor dos menores abrigados.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parág. 6.º, do artigo 5.º, da Lei 7.347/85 e art. 211 da Lei 8.069/90.

São Luiz do Paraitinga, 12 de setembro de 2019.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA

PRESIDENTE DO CMDCA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PRESIDENTE DO CMDCA DE LAGOINHA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

OAB/SP 367796



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 52/2019.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o município de Lagoinha/SP”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador José Roberto Corrêa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Em análise percuciente do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo.

Nesse cenário, esta Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga/SP, 19 de novembro de 2019.

José Roberto Corrêa
Presidente da Comissão

Tarcísio Donizete Bento
1º Secretário

Sidnei Henrique de Campos
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 52

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 52/2019.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o município de Lagoinha/SP”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

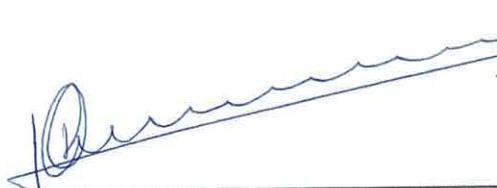
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Em análise percuciente do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo.

Nesse cenário, esta Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, notadamente no que atine à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga/SP, 19 de novembro de 2019.



Dirceu Deniz Marcolino
Presidente da Comissão



Tarcísio Donizete Bento
1º Secretário



Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
nº 33

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 365/2019

São Luiz do Paraitinga, aos 28 de novembro de 2019.

Assunto: envio de Autógrafos de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 de 2019, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

Adilson Lenzi da Fonseca – Chiquito
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
Nº 3953/2019	
Data: 29/11/19	
Mariana Gonçalves Responsável	



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 14

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2019
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52/2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal
firmar Acordo de Cooperação Técnica com o
Município de Lagoinha/SP, que especifica”*

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Lagoinha/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.167.111/000-25, com sede administrativa na Praça Pedro Alves Ferreira, 134, Centro – Lagoinha/SP – CEP: 12130-000, visando à instituição de abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei tem como objetivo o atendimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A instituição do abrigo, denominado “Casa Lar Regionalizada”, será feita de maneira conjunta e indireta pelos Municípios, cujas responsabilidades, em especial às financeiras e fiscalizatórias, serão cumpridas de forma igualitária, conforme respectivo Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado e em consonância ao referido Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, cujo atendimento abrangerá as crianças e adolescentes em situação de risco residentes no âmbito da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 28 de novembro de 2019.

Adilson Lenzi da Fonseca - Chiquito
Presidente da Câmara Municipal

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Página nº 35

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



São Luiz do Paraitinga, aos 03 de dezembro de 2019.

Ofício nº 757/2019 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.990, 1.991, 1.992 e 1.993, de 02 de dezembro de 2019, para providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
04 DEZ 2019	
Hora	09:50
Nº	638/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



LEI Nº 1.992, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de
Cooperação Técnica com o Município de Lagoinha/SP,
que especifica”*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Lagoinha/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.167.111/000-25, com sede administrativa na Praça Pedro Alves Ferreira, 134, Centro – Lagoinha/SP – CEP: 12130-000, visando à instituição de abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei tem como objetivo o atendimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A instituição do abrigo, denominado “Casa Lar Regionalizada”, será feita de maneira conjunta e indireta pelos Municípios, cujas responsabilidades, em especial às financeiras e fiscalizatórias, serão cumpridas de forma igualitária, conforme respectivo Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado e em consonância ao referido Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, cujo atendimento abrangerá as crianças e adolescentes em situação de risco residentes no âmbito da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 02 de dezembro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal